



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento);

CONSIDERANDO a tramitação levada a efeito nos autos do Processo Administrativo nº 0010053-38.2020.6.02.8000;

CONSIDERANDO as orientações lançadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no Ofício-Circular nº 413/2020, acerca de relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho em Segurança da Informação, instituído por meio da Portaria TSE nº 499, de 7 de julho de 2020, que tratam do Levantamento sobre Nivelamento de Segurança nos Tribunais Eleitorais e sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal, no sentido da adoção das recomendações de segurança elaboradas pelo referido Grupo de Trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar o desligamento dos sistemas não utilizados para as atividades essenciais em todos os datacenters do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Maceió, nos 3 dias que antecederão o pleito 2020;

Parágrafo único - Cada Secretaria deverá identificar até 1º de novembro de 2020, quais sistemas serão utilizados e que não possam ser desligados no prazo fixado e ato contínuo, remeter a referida informação à Secretaria de Tecnologia da Informação, para as providências de sua competência, voltadas à programação de desligamento dos demais sistemas.

Art. 2º - Nos 03 (três) dias que antecederão o 1º e o 2º turno do pleito 2020, todas unidades das Justiça Eleitoral de Alagoas, Secretarias, Gabinetes, Assessorias e Cartórios Eleitorais, apenas deverão utilizar as suas estações de trabalho em atividades essenciais, necessárias à realização das eleições.

Parágrafo único - As estações de trabalho não envolvidas na organização, realização e processamento das eleições 2020 deverão ser mantidas desligadas a partir do período assinalado no *caput* deste artigo até a totalização final, em cada um dos turnos do referido pleito, mesmo nas zonas eleitorais onde não houver 2º turno.

Art. 3º - Nos 03 (três) dias que antecederão o pleito 2020 não serão permitidos os acessos remotos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e de imprescindível necessidade ao bom andamento dos trabalhos relativos à organização e realização das eleições, poderá ser permitida a utilização de VPN, de usuários em teletrabalho, no período assinalado no *caput* deste artigo, mediante solicitação, com antecedência mínima de 24 horas, a ser apreciada pela Presidência deste Tribunal que, conforme o caso e avaliado o risco para a segurança da rede, poderá, em caráter excepcional, ouvida a unidade técnica competente, autorizar o acesso ao referido serviço.

Art. 4º - Todos os ocupantes de cargos de Chefia deverão, no âmbito de suas respectivas competências, zelar pelo fiel cumprimento das determinações insertas na presente portaria.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua assinatura.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 26 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 28/10/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794284** e o código CRC **9E2A3331**.

0010053-38.2020.6.02.8000

0794284v4

Criado por [rooseveltholanda](#), versão 4 por [valeskacunha](#) em 28/10/2020 15:00:20.